



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

LEI Nº 1.630/96

“ Cria o Conselho Municipal de Transportes, e dá outras providências.”

NEREU BOTELHO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Grande aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I:

Disposições Gerais:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Transportes.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Transportes é Órgão de Assessoria e consulta da Administração Pública, com competência para analisar, propor e acompanhar a execução de medidas de concretização da Política Municipal de Transportes e Sistema Viário.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Transportes terá dotação orçamentária específica e infra-estrutura adequada ao seu funcionamento no que concerne a instalações, equipamentos, pessoal e material, estando vinculado funcionalmente ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único - É garantido o acesso do Conselho a estudos, projetos, ofícios e demais documentos que julgar necessário ao bom desempenho de suas funções.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Várzea Grande

CAPITULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - No exercício de sua competência são atribuições do Conselho:

I - Zelar pela concretização efetiva dos princípios, objetivos, diretrizes, metas e programas da política municipal de transportes, inclusive propondo medidas Administrativas fundamentadas, visando suprir falhas, omissões e corrigir desvios, do que dará ciência ao Prefeito, ao Presidente da Câmara, ao Secretário Municipal de Transportes e a Comissão de Transportes e Trânsito da Câmara Municipal;

II - Acompanhar o produto da arrecadação de multas e taxas no sistema viário de transportes e assim como das receitas do Fundo Municipal de Transportes e Sistema Viário;

III- Analisar e pronunciar-se quando do licenciamento de obras e atividades geradoras de tráfego, sobre parecer prévio de impacto no seu volume e fluxo.

IV - Participar e opinar quanto à questões de transporte e sistema viário na elaboração dos planos locais de estruturação urbana.

V - Participar da elaboração e revisão do plano municipal de linhas urbanas para o transporte de passageiros e do plano municipal integrado de transportes;

VI - Acompanhar a gestão do fundo municipal de transportes e sistema viário;

VII- Estudar e pronunciar-se sobre decisões político Administrativas do interesse do sistema municipal de transportes, incluindo;

a) Implantação de terminais rodoviários;

b) Programa de controle operacional do transporte coletivo, para acompanhamento e monitoramento da prestação do serviço do seu custo e ressarcimento, participando da definição da composição dos parâmetros da planilha de custos, para efeito de definição dos valores tarifários e integração física e tarifários entre os diferentes modos de transporte coletivo, independentemente da gestão ser Municipal, Estadual ou Federal, em atenção ao deslocamento total do cidadão e não a um conjunto de viagens tratadas isoladamente;

c) Projeto, implantação e gestão de modos de transporte coletivo de média e alta capacidade;

VIII - Acompanhar, propor e fiscalizar a aplicação de normas, planos e projetos relacionados ao sistema municipal de transporte, incluindo a regime de exploração dos serviços de transporte coletivo de passageiros e a vedação do monopólio de arca por operadores privados;

IX - Auxiliar no acesso da comunidade às informações sobre a política municipal de transporte, dando-lhes publicidade ou realizando audiências públicas;

X - Receber e encaminhar aos Órgãos competentes os pleitos da comunidade relativos a sua esfera de competência, inclusive as reclamações dos usuários dos serviços de transportes, em todas as suas modalidades;

XI - Fazer publicar anualmente, relatório de suas atividades, do que dará ciência ao Prefeito e à Câmara Municipal.



Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Várzea Grande

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Transportes será composto de sete membros, discriminados na forma seguinte no que diz respeito ao direito de voto:

I - Com direito a voto:

- a) União das Associações de Bairro UNIVAB;
- b) Sindicato dos Rodoviários de Mato Grosso;
- c) Sindicato das Empresas de Transporte que operam em Várzea Grande;
- d) Clube de Engenharia;
- e) Câmara Municipal;
- f) CIRETRAN;
- g) Polícia de Trânsito.

II - Sem Direito a Voto:

- a) Secretário Municipal de Transportes;
- b) Secretário de Obras e Serviços Públicos;
- c) Presidente da Estrela Dalva;
- d) Presidente da Tuiuiu;
- e) Secretário de Planejamento;
- f) Secretário de Meio Ambiente
- g) Secretário de Saúde;

Art. 6º - É garantida a participação nas reuniões, como membros observadores, de entidades da Sociedade Civil e do Poder Público não relacionados no artigo anterior.

Art. 7º - As atividades do Conselho desenvolver-se-ão com base no seu regimento interno, cuja elaboração e alterações são de competência de seu colegiado, respeitando-se o seguinte:

I - As deliberações serão tomadas com base em voto favorável de dois terços dos membros com direito a voto;

II - Freqüência mensal das reuniões ordinárias e convocação de reuniões extraordinárias por um terço de seus membros.

III - Substituição de seus membros, por dissolução, extinção ou impedimento da entidade, através de Lei;

IV - Regras procedimentais que garantam o desempenho eficaz de suas atribuições, inclusive no seu relacionamento com outros órgãos do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 8º - É vedada a remuneração a qualquer título, do Exercício do mandato de conselheiro, que será considerada como serviço público relevante.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

Art. 9º - O Conselheiro contará com uma Secretaria Executiva com as atribuições que lhe couberem pelo Regimento Interno.

CAPITULO IV
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 10 - Fica o Poder Executivo Autorizado a abrir crédito especial para acudir às despesas com a instalação do Conselho de Transportes e o desempenho das suas atribuições no exercício corrente, podendo para tanto, alterar total ou parcialmente dotações do orçamento vigente.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias contados de sua entrada em vigor.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande. 25 de abril de 1996


Nereu Botelho de Campos
Prefeito Municipal